



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

**1. JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação da empresa Transportes Coletivos Zarpelon Ltda para o fornecimento de passagens de ônibus, destinadas a vale transporte aos alunos do interior, nas linhas de ônibus das quais a empresa é detentora da concessão de transporte coletivo intermunicipal.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém exclusividade através de concessão estadual pelo então DETER/SC o que torna inviável a competitividade, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

**2. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do CAPUT do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 22 de janeiro de 2021.

**MAURO SERGIO MARTINI**  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS DESTINADAS A VALE TRANSPORTE AOS ALUNOS DO INTERIOR POR EMPRESA QUE É CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL.

1.1. VALOR TOTAL: R\$ 434.238,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil duzentos e trinta e oito reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado até 31/12/2021.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ocorrerão em até o dia 15 do mês subsequente da prestação dos serviços, serão realizados mensalmente após a emissão da NF da prestação do serviço.

### 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2021, LOA Nº 3.455/2020 de 24/11/2020 na seguinte rubrica:

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

*Atividade: Manutenção e ampliação do Sistema de Transporte Escolar.*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00 0101*

*Função Programática: 06.02.2.027*

*Reduzido: 102*

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

*Atividade: Manutenção e ampliação do Sistema de Transporte Escolar.*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00 0158*

*Função Programática: 06.02.2.027*

*Reduzido: 104*

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

*Atividade: Manutenção e ampliação do Sistema de Transporte Escolar.*

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.00.00.00.00.00 0122*

*Função Programática: 06.02.2.027*

*Reduzido: 103*

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante e de transferências constitucionais e legais.

### 3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM /SC.



3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/01/2021

#### 4. EXECUTOR

TRANSPORTES COLETIVOS ZARPELON LTDA.  
CNPJ: 09.439.166/0001-83  
Av. Beira Rio, 539 sala 02 - Centro.  
HERVAL D'OESTE - SC

#### 5. RAZÃO DA ESCOLHA

Inviabilidade de competição. Visto que a contratada detém exclusividade nas linhas de ônibus através de concessão estadual pelo então DETER/SC o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do caput do art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

#### 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo, bem como o estudo de redução de custos realizado pela Secretaria de Educação por ano com o transporte escolar dos alunos do município. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

#### 7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, quanto ao fornecimento de passagens escolares aos estudantes do interior do município, bem como bem como o estudo de redução de custos realizado pela Secretaria de Educação por ano com o transporte escolar dos alunos do município, ao utilizar-se de passagens escolares, ao invés de contratação de veículo exclusivo para este fim, serviço este prestado hoje pela empresa acima identificada uma vez que a mesma é detentora de concessão das linhas de ônibus que atendem as necessidades, desta Secretaria, faz-se necessária a sua contratação para o exercício de 2021, para o fornecimento de passagens de ônibus em conformidade com a Legislação Vigente.

#### 8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Justifica-se tal procedimento com fundamento CAPUT do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém concessão de transporte coletivo intermunicipal, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

*“em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (Grifamos)*



Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da empresa Transportes Coletivos Zarpelon Ltda para o fornecimento de passagens de ônibus, destinadas a vale transporte aos alunos do interior, uma vez que esta exercer determinadas atividades em regime de CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório

#### **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da empresa Transportes Coletivos Zarpelon Ltda para o fornecimento de passagens de ônibus, destinadas a vale transporte aos alunos do interior, uma vez que esta exercer determinadas atividades em regime de concessão de serviço público, o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório

Herval d'Oeste, 22 de janeiro de 2021.

**Silvana Lazzarini Bulla**  
Secretária de Educação, Cultura e Esportes